



Campo Grande – MS quinta-feira, 3 de outubro de 2019

19 páginas Ano X - Número 2.064 mpms.mp.br

#### Gestão 2018-2020

Procurador-Geral de Justiça

#### Paulo Cezar dos Passos

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico

#### **Humberto de Matos Brittes**

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

#### Nilza Gomes da Silva

Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional

Corregedor-Geral do Ministério Público

#### Marcos Antonio Martins Sottoriva

Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público

#### Antonio Siufi Neto

Ouvidor do Ministério Público

Olavo Monteiro Mascarenhas

# COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça Sérgio Luiz Morelli

Procurador de Justiça Mauri Valentim Riciotti

Procurador de Justiça Hudson Shiguer Kinashi

Procurador de Justiça Olavo Monteiro Mascarenhas

Procuradora de Justiça Irma Vieira de Santana e Anzoategui

Procuradora de Justiça Nilza Gomes da Silva

Procurador de Justiça Silvio Cesar Maluf

Procurador de Justiça Antonio Siufi Neto

Procurador de Justiça Evaldo Borges Rodrigues da Costa

Procuradora de Justiça Marigô Regina Bittar Bezerra

Procurador de Justiça Belmires Soles Ribeiro

Procurador de Justiça Humberto de Matos Brittes

Procurador de Justiça Miguel Vieira da Silva

Procurador de Justiça João Albino Cardoso Filho

Procuradora de Justiça Lucienne Reis D'Avila

Procuradora de Justiça Ariadne de Fátima Cantú da Silva

Procurador de Justiça Francisco Neves Júnior

Procurador de Justiça Edgar Roberto Lemos de Miranda

Procurador de Justiça Marcos Antonio Martins Sottoriva

Procuradora de Justiça Esther Sousa de Oliveira

Procurador de Justiça Aroldo José de Lima

Procurador de Justiça  $Adhemar\ Mombrum\ de\ Carvalho\ Neto$ 

Procurador de Justiça Gerardo Eriberto de Morais

Procurador de Justiça Luis Alberto Safraider

Procuradora de Justiça Sara Francisco Silva

Procuradora de Justiça Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya

Procuradora de Justiça Mara Cristiane Crisóstomo Bravo

Procurador de Justiça  $Helton\ Fonseca\ Bernardes$ 

Procurador de Justiça Gilberto Robalinho da Silva

Procurador de Justiça Paulo Cezar dos Passos

Procuradora de Justiça Jaceguara Dantas da Silva

Procurador de Justiça Rodrigo Jacobina Stephanini

Procurador de Justiça Silasneiton Gonçalves

Procurador de Justiça Sérgio Fernando Raimundo Harfouche

Procurador de Justiça Alexandre Lima Raslan

#### EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

# DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 *e-mail*: <u>caocrim@mpms.mp.br</u>

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3318-2160 *e-mail*: <u>caodh@mpms.mp.br</u>

# PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº 3639/2019-PGJ, DE 1º.10.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

## RESOLVE:

Suspender, por necessidade de serviço, a partir de 2.10.2019, as férias da Procuradora de Justiça Nilza Gomes da Silva, concedidas por meio da Portaria nº 1918/2019-PGJ, de 3.6.2019, com a redação dada pela Portaria nº 2464/2019-PGJ, de 9.7.2019.

## PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justica

## PORTARIA Nº 3638/2019-PGJ, DE 1º.10.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

#### RESOLVE:

Conceder ao Procurador de Justiça Edgar Roberto Lemos de Miranda 25 (vinte e cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 16.9.2019, nos termos do artigo 139, inciso II, e do artigo 150, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

#### PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 3633/2019-PGJ, DE 1º.10.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

#### RESOLVE:

Alterar a Portaria nº 2968/2019-PGJ, de 15.8.2019, que concedeu ao Promotor de Justiça Luiz Gustavo Camacho Terçariol 5 (cinco) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, de forma que, onde consta: "... a serem usufruídos nos dias 12 e 13.9 e 10, 14 e 15.10.2019"; passe a constar: "... a serem usufruídos nos dias 12 e 13.9 e 14, 15 e 25.10.2019".

# PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 3634/2019-PGJ, DE 1º.10.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

## RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça Marjorie Oliveira Zanchetta de Azambuja 1 (um) dia de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada no período de 30.10 a 6.11.2017, a ser usufruído no dia 19.11.2019, nos termos dos artigos 3º, 6º e 7º-A, inciso II, da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

#### PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 3636/2019-PGJ, DE 1º.10.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

#### RESOLVE:

Alterar a Portaria nº 1827/2019-PGJ, de 27.5.2019, que concedeu ao Promotor de Justiça Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, de forma que, onde consta: "3 (três) dias (...), realizada no período de 5 a 12.3.2018, a serem usufruídos nos dias 24.5, 9 e 10.10.2019"; passe a constar: "2 (dois) dias (...), realizada no período de 5 a 12.3.2018, a serem usufruídos nos dias 24.5 e 9.10.2019".

#### PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 3637/2019-PGJ, DE 1º.10.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

#### RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça Plinio Alessi Junior 3 (três) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada nos períodos de 5 a 12.11.2018 e 17 a 24.6.2019, a serem usufruídos nos dias 9, 10 e 11.12.2019, nos termos dos artigos 3°, 6° e 7°-A, inciso II, da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

#### PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

# PORTARIA Nº 3640/2019-PGJ, DE 1º.10.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

#### RESOLVE:

Indeferir, por necessidade de serviço, férias regulamentares à Promotora de Justiça abaixo nominada, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PROMOTORA DE JUSTIÇA	PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO INDEFERIDO
Ana Rachel Borges de Figueiredo Nina	2018/2019	20	14.10 a 2.11.2019

## PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

# PORTARIA Nº 3641/2019-PGJ, DE 1º.10.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

## RESOLVE:

Indicar o Promotor de Justiça e Coordenador do Centro de Pesquisa, Análise, Difusão e Segurança da Informação - CI - do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Antonio André David Medeiros, para participar do XIII Encontro Nacional da Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro (Rede-Lab) e *Workshop* de Tecnologias contra Lavagem de Dinheiro, que ocorrerá no período de 6 a 8.11.2019, no Auditório Tancredo Neves, no edifício-sede do Ministério da Justiça, em Brasília/DF.

# PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 3642/2019-PGJ, DE 1º.10.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

#### RESOLVE:

Designar as Promotoras de Justiça Filomena Aparecida Depolito Fluminhan e Daniela Cristina Guiotti, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, para, sem prejuízo de suas funções, comporem o Comitê Gestor do Sistema Municipal de Atenção às Urgências, CGSMAU.

#### PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 3643/2019-PGJ, DE 1º.10.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

#### RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça João Meneghini Girelli para, sem prejuízo de suas funções, atuar juntamente ao Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial, GACEP, na realização das visitas previstas no artigo 4°, I, da Resolução CNMP n° 20/2007, na comarca de Anastácio, até ulterior deliberação; e revogar a Portaria n° 721/2018-PGJ, de 21.2.2018, na parte que designou o Promotor de Justiça Mateus Sleiman Castriani Quirino (Processo PGJ/10/1772/2015).

#### PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA N° 3644/2019-PGJ, DE 1°.10.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

## RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Mateus Sleiman Castriani Quirino para, sem prejuízo de suas funções, atuar juntamente ao Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial, GACEP, na realização das visitas previstas no artigo 4°, I, da Resolução CNMP n° 20/2007, na comarca de Bonito, pelo período de 1 (um) ano; e revogar a Portaria nº 2444/2019-PGJ, de 9.7.2019, na parte que designou o Promotor de Justiça João Meneghini Girelli (Processo PGJ/10/1772/2015).

#### PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 3679/2019-PGJ, DE 2.10.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

#### RESOLVE:

Designar a 58ª Promotora de Justiça de Campo Grande, Paula da Silva Volpe, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da 5ª Vara do Juizado Especial Central da referida Comarca, no dia 4.10.2019; e tornar sem efeito a Portaria nº 3598/2019-PGJ, de 27.9.2019, que designou a Promotora de Justiça Regina Dornte Broch.

#### **HUMBERTO DE MATOS BRITTES**

Procurador-Geral de Justiça em exercício

#### PORTARIA Nº 3683/2019-PGJ, DE 2.10.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

#### RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Iguatemi, Thiago Barbosa da Silva, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante as audiências do Juizado Especial Adjunto da comarca de Amambai, no dia 3.10.2019.

#### **HUMBERTO DE MATOS BRITTES**

Procurador-Geral de Justiça em exercício

# **CONSELHO SUPERIOR**

DELIBERAÇÕES PROFERIDAS PELO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2019.

#### 7. Ordem do dia:

#### 7.1. Matéria Administrativa:

## 7.1.1. Julgamento de Processo:

#### 1. Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2019.00002706-3.

Assunto: Vitaliciamento dos Promotores de Justiça Adriano Barrozo da Silva, Anthony Állison Brandão Santos, Fábio Adalberto Cardoso de Morais, Felipe Almeida Marques, Gilberto Carlos Altheman Júnior, Juliana Pellegrino Vieira, Mateus Sleiman Castriani Quirino, Michel Maesano Mancuelho e Paulo Henrique Mendonca de Freitas.

#### Relator Conselheiro Silasneiton Gonçalves.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, decidiu pelo vitaliciamento dos Promotores de Justiça Juliana Pellegrino Vieira, Anthony Állison Brandão Santos, Felipe Almeida Marques, Paulo Henrique Mendonça de Freitas e Michel Maesano Mancuelho e com relação aos demais membros, ora referendados, que até o momento ainda não preencheram os dois anos de efetivo exercício no cargo, o Conselho, à unanimidade, decidiu pela manutenção da suspensão do presente procedimento, até o respectivo cumprimento do lapso temporal, bem como pela expedição de novo ofício à Corregedoria-Geral do Ministério Público para que encaminhe Relatório Circunstanciado Final do Estágio Probatório – XXVII Concurso atualizado, para novas deliberações do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do voto Relator.

**7.1.2. Proposta de Resolução nº 002/2019-CSMP, de 24.9.2019,** que altera dispositivos da Resolução nº 001/2009-CSMP, de 4.3.2009, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, o processo de escolha dos membros que serão indicados para a composição do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Nacional de Justiça.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, aprovou a proposta de Resolução nº 002/2019-CSMP, de 24.9.2019.

#### 7.2. Julgamento de Inquéritos Civis e Procedimentos:

#### 7.2.1. RELATOR-CONSELHEIRO SILVIO CESAR MALUF:

#### 1. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00003097-5

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Assunto: Apurar descumprimento da condicionante nº 15 da Licença Prévia nº 102/2013 (Processo nº 23/102804/2013), relativa à rodovia MS 040, que liga Campo Grande a Santa Rita do Pardo, referente às medidas mitigadoras dos riscos de acidentes automobilísticos envolvendo animais silvestres e que importam em risco à vida e à saúde humana dos usuários

e da biodiversidade.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - COMARCA DE CAMPO GRANDE - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE DE LICENÇA PRÉVIA REFERENTE À PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA BR 040 - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A CARACTERIZAR A PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO - FALTA DE JUSTA CAUSA - PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. Promoção de arquivamento homologada, pois as peças de informação que impulsionaram a instauração deste feito não revelam veementes indícios da prática de ato de improbidade administrativa por parte da Administração Pública.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

#### 2. Inquérito Civil nº 06.2018.00001660-7

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Fazenda Estrela do Apa

Assunto: Apurar dano ambiental causado no imóvel Fazenda Estrela do Apa de propriedade de Claudir de Souza Dutra e

outra, às margens do Rio Apa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE BELA VISTA - MEIO- AMBIENTE SUPOSTO DANO AMBIENTAL NA FAZENDA ESTRELA DO APA - INSCRIÇÃO DA PROPRIEDADE NO CAR-MS - BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO DA RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – DILIGÊNCIAS SUFICIENTES - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 10/2017 DESTE COLEGIADO. Promoção de arquivamento homologada, porquanto atestada a inexistência de danos ambientais na propriedade rural sob análise, aliada à sua devida inscrição no CAR-MS, consoante atestam o Laudo Técnico, instruído com registros fotográficos e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), circunstâncias que atraem a incidência de uma das premissas constantes no Enunciado nº 10/2017.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

#### 7.2.2. RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO SIUFI NETO:

#### 1. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000533-6

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Terenos

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possível omissão do município de Terenos consistente na fiscalização do cumprimento da Lei Municipal nº 907/2005.

EMENTA: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERENOS/MS - MUNICÍPIO DE TERENOS - APURAR AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO NO CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 907/2005 QUE REGULAMENTA O TEMPO DE ESPERA NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - VIGÊNCIA DO DECRETO Nº 1891/2005 - NECESSIDADE DE REGISTRO QUE INDIQUEM INFRAÇÃO PELA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA NO DEPARTAMENTO DE RENDAS MUNICIPAIS - AUSÊNCIA DE REGISTROS NO DEPARTAMENTO COMPETENTE - AUSÊNCIA DE OMISSÃO FISCALIZATÓRIA DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DE CONDUTA LESIVA AO CONSUMIDOR - RESOLUTIVIDADE NA ATUAÇÃO MINISTERIAL -

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Constatou-se através das diligências encetadas pelo representante ministerial a ausência das irregularidades que deram azo à instauração do referido procedimento. O Município de Terenos demonstrou que embora a Lei Municipal nº 907/2005 regulamente o prazo de 15 minutos para o consumidor ser atendido nos estabelecimentos bancários, o Decreto Municipal nº 1891/2005, determina que as fiscalizações nas agências bancárias devem ocorrer após registro de denúncia no Departamento de Rendas do Municipal, e, não consta nesse departamento nenhum apontamento de infringência à Legislação destacada. Assim, não se evidenciou nos autos nenhum tipo de omissão fiscalizatória pelo município de Terenos e tampouco indícios de prática de ato lesivo ao consumidor, razão pela qual deve ser homologado o arquivamento do presente feito.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

# 2. Inquérito Civil $n^o$ 06.2018.00003426-0

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sonora

Requerente: Ministério Público Estadual Requerida: Leny Terezinha Borges Martins

Assunto: Apurar eventuais crimes ambientais na área da Fazenda Janaína II, localizada no município de Sonora/MS. EMENTA: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SONORA/MS - IRREGULARIDADES

AMBIENTAIS – DENÚNCIA -MAUS TRATOS À SEMOVENTES - ARTIGO 32. DA LEI Nº 9.605/98 FAZENDA JANAÍNA II - TRANSFERÊNCIA DOS SEMOVENTES PARA LOCAL ADEQUADO - VISTORIA REALIZADA PELA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL – ÁREA DE PASTAGEM APROPRIADA - IRREGULARIDADES SANADAS - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO. Restou comprovado nos autos que as medidas necessárias para a efetiva proteção ambiental foram realizadas, vez que a situação irregular inicialmente constatada fora regularizada pois as 567 (quinhentas e sessenta e sete) reses foram transferidas para outra fazenda de propriedade da requerida, com área de pastagem adequada e suficiente aos animais, sanando o problema de maus tratos das reses, satisfazendo o objeto do presente inquérito civil, não havendo outras condutas passíveis de reparo no local. Assim, não há razão para o prosseguimento do feito, e o arquivamento do feito é medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

# 3. Inquérito Civil nº 06.2018.00003316-1

2ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Rio Brilhante Requerente: Ministério Público Estadual e Éverton Cristiano de Carvalho

Requerido: Vivo S/A

Assunto: Apurar eventual conduta violadora dos direitos dos consumidores, consistente na venda de chips aos moradores do Distrito de Prudêncio Thomaz e na posterior ausência de fornecimento de serviço de telefonia móvel para aludida localidade.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO BRILHANTE/MS - DISTRITO DE PRUDÊNCIO THOMAZ - VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES - VENDA DE CHIPS AOS MORADORES DO DISTRITO DE PRUDÊNCIO THOMAZ SEM O CORRESPONDENTE FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - VIVO S/A ANATEL - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO ÀS NORMAS REGULATÓRIAS - SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL SMP - SERVIÇO PRESTADO EM CARÁTER PRIVADO - NÃO DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CONSUMIDORES LESADOS - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. O Inquérito Civil em análise foi instaurado para o fim de apurar conduta violadora aos direitos dos consumidores do Distrito de Prudêncio Thomaz consistente em venda de chips e aparelhos de telefonia sem a posterior disponibilização do serviço de telefonia móvel. Em sede de diligências, restou apurado que as prestadoras do serviço na localidade atendem às normas regulatórias, bem como não restaram demonstradas práticas ilegais no mercado de consumo. Devido ao caráter satisfativo das medidas adotadas e a resolutividade da atuação ministerial, a homologação da promoção de arquivamento do inquérito civil é medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

## 4. Inquérito Civil nº 06.2017.00000941-3

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Fazenda São Jorge-Jiyoud - proprietário Marcos Shigueru Sakate

Assunto: Apurar eventual dano ambiental causado por Izair Martins Rocha no imóvel rural denominado Agropecuária São Jorge – Jiyoud, de propriedade do Sr. Marcos Shigueru Sakate.

EMENTA: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COXIM/MS - AVERIGUAR A EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES AMBIENTAIS OCORRIDAS NA FAZENDA SÃO JORGE - MUNICÍPIO DE COXIM/MS - SUPRESSÃO VEGETAL SEM AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - FORMALIZAÇÃO DE TAC - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC- Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Civis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito civil possui TAC celebrado, e já foi instaurado Procedimento Administrativo no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avençadas, razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

## 5. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00001037-2

25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Ótica Itamaracá

Assunto: Promover a regularidade jurídico-ambiental do estabelecimento comercial denominado Ótica Itamaracá.

EMENTA: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS - ÓTICA ITAMARACÁ - CONSUMIDOR - REGULARIDADE JURÍDICA-AMBIENTAL – CAPACITAÇÃO TÉCNICA - FORMALIZAÇÃO DE TAC - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Civis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito civil possui TAC celebrado, e já foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 09.2018.00002714-1 no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avençadas, razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

#### 6. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000146-2

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Cassilândia

Requerente: Previsca - Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia

Requerida: Cinthia Silva Garcia

Assunto: Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa por parte de servidora pública municipal que presta serviços particulares durante o gozo de auxílio-doença, conforme representação encaminhada pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia-MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASSILÂNDIA - DENÚNCIA APÓCRIFA — SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL C.S.G - LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CRECHE MUNICIPAL - REALIZAÇÃO DE TRABALHOS PARTICULARES NO GOZO DE LICENÇA DE SAÚDE - SÓCIA-PROPRIETÁRIA DA EMPRESA IRMÃOS GARCIA LTDA - LABORO EVENTUAL DE NATUREZA LEVE - ATESTADO MÉDICO - IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA - ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CARACTERIZADO - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - HOMOLOGAÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Da análise dos elementos reunidos nos autos, tem-se que a homologação do arquivamento do feito em epígrafe, é medida que se impõe. O arcabouço probatório acostado aos autos demonstrou a ausência de irregularidades decorrente de laboro particular no gozo de licença médica de 60 (sessenta) dias, pela servidora C.S.G, atendente na Creche Municipal de Cassilândia/MS. Ao contrário, restou demonstrado que a mesma é sócia-proprietária de uma empresa de distribuição de alimentos para qual presta serviços eventuais e de natureza leve (digitação) e que tal cumulação de serviço não é vedada, devido a sua jornada de trabalho ser de meio período. Ademais, a servidora encontrava-se autorizada pelo médico a realizar tarefas domésticas leves e de digitação, não havendo fundamentos aptos a viabilizar eventual demanda judicial com vista à sua destituição do cargo, inexistindo outras irregularidades que justifiquem a continuidade das investigações.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

#### 7. Inquérito Civil nº 06.2017.00001099-7

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Caarapó

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Prefeito Municipal de Caarapó/MS, Mário Valério.

Assunto: Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa pelo Prefeito Municipal de Caarapó/MS, Sr. Mário Valério, consistente na contratação irregular de funcionários em detrimento daqueles regularmente aprovados em concurso público, bem como nas designações de funcionários públicos efetivos para função gratificada/confiança ou com desvio de função, em desacordo com as leis municipais.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAARAPÓ/MS - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE FUNCIONÁRIOS EM DETRIMENTO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO - DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA FUNÇÕES GRATIFICADAS SEM ATRIBUIÇÕES DE CHEFIA, DIREÇÃO OU ASSESSORAMENTO SUPERIOR - RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL – CUMPRIMENTO INTEGRAL - INSTAURAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS 09.2019.00001367-0 E 09.2019.00001370-3 - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. O Inquérito Civil em análise foi instaurado para fins de apurar a manutenção de funcionários contratados em caráter temporário pela Prefeitura Municipal de Caarapó, em funções para as quais haveriam candidatos aprovados em concurso público aguardando convocação e nomeação, além da ocupação de funções gratificadas em desacordo com as normas municipais. As diversas diligências

apuratórias foram aptas a identificar as irregularidades noticiadas, culminando em expedição de recomendação pelo Órgão de Execução, à qual houve integral cumprimento pela municipalidade. Ademais, houve a deflagração do PA 09.2019.00001370-3 com o fito de acompanhar PAD instaurado pela municipalidade para fim de apurar conduta de servidores, bem como do PA 09.2019.00001370-3 com a finalidade de acompanhar auditoria de controle interno municipal. Devido ao caráter satisfativo das medidas adotadas e a resolutividade da atuação ministerial, a homologação da promoção de arquivamento do inquérito civil é medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

#### 8. Inquérito Civil nº 06.2018.00001653-0

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Daex – Departamento Especial de Apoio às Atividade de Execução

Requerido: Olympio do Amaral Cardinal - Fazenda Alegria

Assunto: Apurar dano ambiental causado na Fazenda Alegria, de propriedade de Olympio do Amaral Cardinal, localizada às margens do Rio Apa, no município de Bela Vista/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - AMBIENTAL — MUNICÍPIO DE BELA VISTA - APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL NAS PROPRIEDADES QUE MARGEIAM O RIO APA - FAZENDA ALEGRIA - AVERIGUAR REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL - ÁREA DE RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE VISTORIA TÉCNICA IN LOCO - AUSÊNCIA DE DANOS — ÁREA DE RESERVA LEGAL EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO - INSCRIÇÃO DO IMÓVEL NO CAR - RESOLUTIVIDADE- ENUNCIADO Nº 11 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A promoção de arquivamento merece ser homologada, haja vista através da vistoria técnica realizada na propriedade foi possível constatar a ausência de danos ambientais, vez que a área destinada a área de reserva legal e de preservação permanente da Fazenda Alegria encontram-se em ótimo estado de conservação conforme preconiza as normativas de boa conservação do solo. Ainda, há registro de que o proprietário inscreveu o imóvel no cadastro ambiental rural (CAR), estando regularizada sua situação ambiental. Nesse sentido, estando inscrito o imóvel rural no CAR junto ao órgão ambiental municipal ou estadual, com a sua identificação e localização da Reserva Legal, estará regular o proprietário perante as novas exigências do Código Florestal em vigor (artigo 18, §4°).

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

#### 7.2.3. RELATOR-CONSELHEIRO SILASNEITON GONÇALVES:

#### 1. Inquérito Civil nº 06.2016.00001587-7

Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial - GACEP

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública-SEJUSP Assunto: Apurar a inexistência de laboratório dentro da estrutura da Coordenadoria Geral de Perícias apto a realizar exames laboratoriais toxicológicos em amostras de material biológico em todo o Estado de Mato Grosso do Sul.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR A INEXISTÊNCIA DE LABORATÓRIO DENTRO DA ESTRUTURA DA COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS APTO A REALIZAR EXAMES LABORATORIAIS TOXICOLÓGICOS EM AMOSTRAS DE MATERIAL BIOLÓGICO EM TODO O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. LITISPENDÊNCIA. OBSERVÂNCIA AO ENUNCIADO Nº 18/CSMP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do presente procedimento está abrangido pelo objeto Inquérito Civil nº 06.2017.00002383-7, o qual foi instaurado em data anterior a do presente procedimento, devendo permanecer o procedimento mais antigo, consoante disposto no Enunciado nº 18 do Conselho Superior do Ministério Público. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

## 2. Inquérito Civil nº 06.2017.00000968-0

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Reinaldo Azambuja Silva, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

Assunto: Apurar notícia divulgada em veículo de imprensa nacional anunciando a prática, em tese, de atos de improbidade administrativa que importam em enriquecimento ilícito, consistente em cobrança de propina de empresários sulmatogrossenses atuantes no setor frigorífico, como condição para a emissão de autorização para compra de gado.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR NOTÍCIA DIVULGADA EM VEÍCULO DE IMPRENSA NACIONAL ANUNCIANDO A PRÁTICA, EM TESE, DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE IMPORTAM EM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, CONSISTENTE EM COBRANÇA DE PROPINA DE EMPRESÁRIOS SUL-

MATOGROSSENSES ATUANTES NO SETOR FRIGORÍFICO, COMO CONDIÇÃO PARA A EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA COMPRA DE GADO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES QUE PERMITAM ATRIBUIR AO ATUAL GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, OU À QUALQUER OUTRA AUTORIDADE INVESTIDA DE PRERROGATIVA DE FORO, PARTICIPAÇÃO NOS FATOS APURADOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que José Alberto Miri Berger admitiu em depoimento que não dispunha de evidências da participação de Reinaldo Azambuja Silva nos eventos narrados, concluindo ter sido vítima, na verdade, de golpe praticado por José Ricargo Guitti, o "Polaco". Verifica-se, então, que o próprio reclamante voltou atrás em sua versão apresentada na reportagem que originou a presente investigação, isentando o Governador Reinaldo Azambuja Silva de qualquer responsabilidade no feito. Demais disso, verifica-se que a vasta prova documental acostada aos autos, relacionada à delação premiada e ao acordo de leniência decorrentes das investigações movidas em face de Joesley Mendonça Batista, Ricardo Saud e da empresa JBS, não contribuiu para o esclarecimento do caso aqui investigado, porquanto não detém relação com o objeto deste procedimento. Dessa forma, não resta alternativa ao Ministério Público Estadual senão o arquivamento dos autos, em consonância à conclusão percebida pelo Ministério Público Federal e o Superior Tribunal de Justiça no Inquérito nº 1.198-DF (2017/0205932-8), uma vez que não há indícios suficientes no procedimento que permitam atribuir ao atual Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, ou à qualquer outra autoridade investida de prerrogativa de foro, participação nos fatos apurados. Assim, não restando providências a serem adotadas que justifiquem a continuidade das investigações, bem como inexistindo razões para a propositura de ação civil pública, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento, devendo ser observado o devido cumprimento da determinação contida nos itens "a)" e "b)" da promoção de arquivamento formulada pelo Procurador-Geral de Justiça, conforme fl. 19.440.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

## 3. Inquérito Civil nº 06.2019.00000181-8

2ª Promotoria de Justiçado Meio Ambiente da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul

Requeridos: Mineração Corumbaense Reunida S.A., Vetorial Mineração S.A.

Assunto: Apurar a atual situação estrutural das barragens de contenção de rejeitos de mineração localizadas no município de Corumbá/MS, sob a responsabilidade das empresas Vetorial Mineração S.A. e Mineração Corumbaense Reunida S.A. (subsidiária integral da Vale S.A.), através da apresentação do Plano de Segurança de Barragem.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR A ATUAL SITUAÇÃO ESTRUTURAL DAS BARRAGENS DE CONTENÇÃO DE REJEITOS DE MINERAÇÃO LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS, SOB A RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS VETORIAL MINERAÇÃO S.A. E MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A. (SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA VALE S.A.), ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM. ARTIGOS 20, IX E 109, I, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Considerando que os fatos envolvem a exploração de recursos minerais e, por consequente, envolve bens de interesse da União, verifica-se que compete ao Ministério Público Federal atuar no feito, em atenção aos artigos 20, inciso IX e 109, inciso I, ambos da Constituição Federal. Assim, vota-se para que seja referendado o presente declínio de atribuição do Inquérito Civil nº 06.2019.00000181-8 ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 9.º- A, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, e do Enunciado n.º 16/CSMP. Para tanto, determino a baixa dos autos à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, remetendo-se o feito à Promotoria de Justiça de origem para que esta remeta os autos ao Ministério Público Federal, para adoção das providências que julgar necessárias.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator.

# 4. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000662-4

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual Requerida: Igreja Mundial do Poder de Deus

Assunto: Apurar dano ambiental decorrente da perturbação de sossego alheio em virtude da emissão de som alto no estabelecimento religioso Igreja Mundial Poder de Deus.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR DANO AMBIENTAL DECORRENTE DA PERTURBAÇÃO DE SOSSEGO ALHEIO EM VIRTUDE DA EMISSÃO DE SOM ALTO NO ESTABELECIMENTO RELIGIOSO IGREJA MUNDIAL PODER DE DEUS. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto, no transcurso do presente procedimento, o estabelecimento

investigado encerrou suas atividades no local indicado na denúncia, cessando dessa forma os transtornos decorrentes da poluição sonora causada. Assim, inexistindo razões suficientes para o prosseguimento deste procedimento e/ou para a propositura de ação civil pública, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

#### 5. Inquérito Civil nº 06.2018.00001665-1

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda Entre Rios - Gleba 04, Dalila Eberhard Behling

Assunto: Apurar dano ambiental causado no imóvel Fazenda Entre Rios - Gleba 04 de propriedade de Dalila Eberhard Behling, às margens do Rio Apa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR DANO AMBIENTAL CAUSADO NO IMÓVEL FAZENDA ENTRE RIOS - GLEBA 04 DE PROPRIEDADE DE DALILA EBERHARD BEHLING, ÀS MARGENS DO RIO APA. PROPRIEDADE INSCRITA NO CAR. NÃO COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE TODAS AS RECOMENDAÇÕES FEITAS PELO DAEX PARA A CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES AMBIENTAIS ENCONTRADAS NA PROPRIEDADE INVESTIGADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. BAIXA DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. Compulsando os autos, verifica-se que o procedimento foi instaurado em razão de Relatório Técnico elaborado pelo DAEX, referente ao diagnóstico ambiental das propriedades que margeiam o Rio Apa (fls. 04-33), no qual constatou a existência de irregularidades ambientais na Fazenda Entre Rios - Gleba 04, tendo então recomendado a adoção de algumas medidas necessárias para saná-las. No decorrer das investigações, a requerida apresentou comprovante da inscrição da propriedade no CAR (fl. 54) e Laudo Técnico atestando o ótimo estado de conservação da área destinada a Reserva Legal e das áreas de preservação permanente (fls. 73-80). Entretanto, verifica-se que o Laudo Técnico apresentado pela requerida é insuficiente para demonstrar o acatamento de todas as sugestões feitas pelo DAEX para a correção das irregularidades ambientais encontradas na Fazenda Entre Rios - Gleba 04. Dessa forma, necessário, e prudente, que a Polícia Militar Ambiental seja oficiada para vistoriar a propriedade investigada, a fim de verificar se houve o integral cumprimento das sugestões feitas pelo DAEX no Relatório Técnico à fl. 10. Por essas razões, vota-se pela não homologação da promoção de arquivamento e baixa dos autos à Promotoria de Justiça para adoção das providências cabíveis.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a baixa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para as providências cabíveis, nos termos do voto do Relator.

#### 6. Inquérito Civil nº 06.2017.00001482-7

11ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Absolut Beer

Assunto: Apurar possível irregularidade ambiental e urbanística consistente em funcionamento de atividade desprovido dos alvarás e licenças necessários ao funcionamento, bem como prática de poluição sonora e desordem pública ocasionadas pelos frequentadores da conveniência.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE AMBIENTAL E URBANÍSTICA CONSISTENTE EM FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE DESPROVIDO DOS ALVARÁS E LICENÇAS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO, BEM COMO PRÁTICA DE POLUIÇÃO SONORA E DESORDEM PÚBLICA OCASIONADAS PELOS FREQUENTADORES DA CONVENIÊNCIA. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto, no transcurso do presente procedimento, após diligências fiscalizatórias realizadas pelo Instituto de Meio Ambiente de Dourados IMAM e pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Dourados SEMUR, encerrou-se as atividades no local indicado na denúncia, cessando dessa forma os transtornos decorrentes da poluição sonora e perturbação de sossego causados, bem como as irregularidades ambientais e urbanísticas. Assim, inexistindo razões suficientes para o prosseguimento deste procedimento e/ou para a propositura de ação civil pública, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

#### 7. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000300-5

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Chapadão do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Marcos do Nascimento Silva

PÁGINA 11 mpms.mp.br

Assunto: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa ocorridos na 4ª CIPM por oficial da PME/MS.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OCORRIDOS NA 4ª CIPM POR OFICIAL DA PME/MS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO SAJ/MP ENUNCIADO Nº 09/CSMP E ARTS. 26, 38 E 39, DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007-PGJ. FALTA DE ELEMENTOS PARA PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO COM RELAÇÃO AOS DEMAIS FATOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, nota-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido, em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. Ademais, nos termos do art. 39, da Resolução nº 15/2007-PGJ, a Promotoria de Justiça de origem instaurou o Procedimento Administrativo nº 09.2019.00002822-9, para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, em observância à redação do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público. Com relação aos demais fatos, verifica-se que inexistem razões suficientes para o prosseguimento deste procedimento e/ou para a propositura de ação civil pública. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 2 de outubro de 2019

ALEXANDRE LIMA RASLAN Procurador de Justiça Secretário do Conselho Superior do MP

# SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

#### AVISO Nº 003/2019-SGP

# XXII PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, MPMS, por intermédio da sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, TORNA PÚBLICA as relações de desistência formal e convocação dos candidatos aprovados no XXII Processo de Seleção de Estagiários do MPMS, homologado por meio do Aviso nº 001/2019-GED, de 15 de agosto de 2019, publicado no DOMP nº 2031, de 16 de agosto de 2019.

#### I – DESISTÊNCIA FORMAL

#### SÃO GABRIEL DO OESTE - NÍVEL MÉDIO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
2°	Eliseu Oliveira Pereira Junior

#### II – INDEFERIMENTO DA ADMISSÃO

Indefere-se a admissão do candidato convocado, uma vez que não cumpre os requisitos do Capítulo I, Item 7.3 do Edital nº 001/2019-XXIIPSE-MPMS, de 12 de abril de 2019, publicado no DOMP nº 1949, de 15 de abril de 2019.

## TRÊS LAGOAS - NÍVEL MÉDIO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
7°	Eduardo Juraski Melo

#### III – CONVOCAÇÃO

Os candidatos convocados deverão comparecer, nos locais, nos dias e horários mencionados abaixo, munidos dos documentos relacionados no Capítulo X do Edital nº 001/2019-XXIIPSE-MPMS, de 12 de abril de 2019, publicado no DOMP nº 1949, de 15 de abril de 2019, e especificados ao final deste item.

#### 1. COMARCA DE BATAYPORÃ

Local: Sede da Promotoria de Justiça de Batayporã, situada na Rua Jair de Abranches Mella, 1203, Centro, Batayporã - MS.

#### ENSINO MÉDIO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
1°	Pedro Henrique Santos de Moura	14.10.2019	14h

#### 2. COMARCA DE COXIM

Local: Sede das Promotorias de Justiça de Coxim, situada na Avenida Márcio Lima Nantes, 105, Vila São Salvador, Coxim - MS.

#### ENSINO MÉDIO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
1°	Ana Paula Lima Araújo*	14.10.2019	14h

<sup>\*</sup>Candidata que se declarou negra.

# 3. COMARCA DE SÃO GABRIEL DO OESTE

Local: Sede das Promotorias de Justiça de São Gabriel do Oeste, situada na Avenida Mato Grosso do Sul, 1745, Centro, São Gabriel do Oeste - MS.

#### ENSINO MÉDIO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
3°	Camilly Borges Vieira	14.10.2019	14h

# 4. COMARCA DE TRÊS LAGOAS

Local: Sede das Promotorias de Justiça de Três Lagoas, situada na Rua Elviro Mário Mancine, 860, Centro, Três Lagoas - MS.

# ENSINO MÉDIO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
8°	Mariane Morais de Freitas	14.10.2019	14h

#### 5. COMARCA DE CAMPO GRANDE

Local: Secretaria de Gestão de Pessoas, situada na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, localizada na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio, Campo Grande – MS.

# ADMINISTRAÇÃO - NÍVEL PÓS-GRADUAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
3°	Rodrigo Rodrigues Silveira	14.10.2019	10h

# ADMINISTRAÇÃO – NÍVEL GRADUAÇÃO (TURNO VESPERTINO)

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
2°	Breno Rodrigues Acácio	14.10.2019	14h

# ARQUITETURA – NÍVEL PÓS-GRADUAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
1°	Nathally Andrade Nogueira	14.10.2019	10h

# ENGENHARIA ELÉTRICA – NÍVEL GRADUAÇÃO (TURNO MATUTINO)

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
1°	José Cícero da Silva	14.10.2019	10h

# HISTÓRIA - NÍVEL PÓS-GRADUAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
1°	Gislaine Nunes Gomes	14.10.2019	10h

# PUBLICIDADE E PROPAGANDA – NÍVEL GRADUAÇÃO (TURNO VESPERTINO)

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
1°	Anelise Calixto Ozelame da Costa	14.10.2019	14h

# RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

- 1) Fotocópia legível da cédula de identidade e do CPF;
- 2) 2 (duas) fotografias, 3x4 recentes e coloridas;
- 3) Comprovante de tipagem sanguínea;
- 4) Atestado médico que comprove a aptidão clínica necessária à realização das atividades do estágio, por meio de anamnese e exame físico;
- 5) Certidão de inexistência de antecedentes criminais das localidades onde o candidato houver residido nos últimos 5 (cinco) anos, emitida pelas Justiças Federal e Estadual, e pelas Polícias Federal e Estadual;
- 6) Ficha de Cadastro (disponível no Portal do MPMS *link* Estagiários);
- 7) Comprovante de conta-corrente no Banco do Brasil S/A;
- 8) Declaração de que não exerce função em diretoria de partido político;
- 9) Declaração de ausência dos impedimentos previstos nos arts. 42 e 50 da Resolução nº 015/2010-PGJ, de 27.7.2010, e no art. 19 da Resolução CNMP nº 42, de 16.6.2009;
- 10) Declaração ou certidão de matrícula atualizada, emitida pela instituição de ensino, conveniada com o MPMS, constando obrigatoriamente as seguintes informações, conforme o caso (não serão aceitos documentos que não contenham todas as informações especificadas):
- I curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado), desenvolvido em uma das áreas de conhecimento especificadas: datas de início e término do curso e carga horária total;
- II curso de graduação: ano letivo, turno, semestre, número de dependências de disciplinas (se houver) e a data prevista para conclusão do curso;
- III ensino médio: ano letivo, turno, semestre e data prevista para conclusão desse nível de ensino;
- 11) Diploma em curso de nível superior/graduação (documento específico para estagiários do nível de pós-graduação).

Cumpre observar que, diante de previsão expressa no Edital nº 001/2019-XXIIPSE-MPMS, no Capítulo "X – Da Convocação e Admissão", item 4, antes da entrega dos documentos necessários ao credenciamento: "O candidato regularmente convocado deverá manifestar-se, por meio de mensagem eletrônica, ou apresentar-se no local informado no aviso de convocação, no prazo de 3 (três) dias úteis, para formalizar manifestação quanto ao interesse no exercício do estágio, desistência ou transposição para o final de lista, se for caso, sob pena de eliminação do Processo de Seleção". O *e-mail* para o qual a manifestação deverá ser enviada é estagiariosadm@mpms.mp.br.

Campo Grande, MS, 2 de outubro de 2019.

#### NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2019NE005060 DE 1º.10.2019 DO PROCESSO PGJ/10/3883/2019

Credor: HARMONIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: Pregão Presencial nº 16/PGJ/2019 - Ata Registro de Preços nº 9/PGJ/2019.

Objeto: Aquisição de materiais de copa e cozinha (bandejas, chaleiras, copos de vidro e descartáveis, garrafas térmicas, xícaras, etc.), para atender às necessidades deste Ministério Público.

Valor: R\$ 1.902,30 (um mil, novecentos e dois reais e trinta centavos) nos termos da Nota de Empenho nº 2019NE005060 de 1º.10.2019.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

# EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ENTRE MPMS E SEJUSP (PMMS)

Processo n° PGJ/10/0907/2016

Partes:

- 1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Paulo Cezar dos Passos;
- 2- SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por seu Secretário de Estado, Antonio Carlos Videira;
- 3- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por seu Comandante-Geral, Waldir Ribeiro Acosta.

Amparo legal: Artigo 60, da Lei Federal 8.666/93, e Resolução nº 009/2012-PGJ, de 04 de abril de 2012.

Objeto: Inclusão do item 3.2.7 à Cláusula Terceira — Das Obrigações das Partes, contendo nova obrigação ao MPMS, sendo esta, a realização de pagamento de diária aos Policiais Militares nas hipóteses em que haja deslocamento para além de suas bases.

Vigência: 27.05.2019 a 31.03.2020. Data da assinatura: 27 de maio de 2019.

## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n° PGJ/10/3885/2019

Amparo legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Ordenadora de Despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor total da contratação: R\$ 47.018.62, (quarenta e sete mil, dezoito reais e sessenta e dois centavos), nos termos da Nota de Empenho nº 2019NE005083, 02.10.2019.

Objeto: Prestação de serviços de seguro para 135 (cento e trinta e cinco veículos) veículos da frota do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Justificativa: A contratação emergencial visa evitar potencial e irreversível dano à Administração e ao interesse público, tendo em vista que os veículos oficiais do MPMS estão sem seguro desde 28 de setembro de 2019 e o Procedimento Licitatório para a contratação do objeto (Pregão Eletrônico nº 18/PGJ/2019, instaurado em 31.07.2019), ocorreu em 20 de setembro do corrente ano, porém, um dos licitantes apresentou recurso e não há previsão de conclusão do procedimento Ratifica: **Nilza Gomes da Silva**, Procuradora-Geral Adjunto de Justiça Administrativa.

Campo Grande/MS, 02.10.2019.

# EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

# COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

## **CAMPO GRANDE**

#### EDITAL Nº 011/2019/IC

A 42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição para consulta de quem possa interessar no seguinte endereço eletrônico: www.mpms.mp.br.

Inquérito Civil nº 06.2019.00001391-4 Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município e SETPAR CAMPO GRANDE PARTICIPAÇÕES LTDA

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental do imóvel rural denominado "Fazenda Guiné II", pertencente à empresa SETPAR CAMPO GRANDE PARTICIPAÇÕES LTDA., localizado na Área de Proteção Ambiental dos Mananciais do Córrego Lajeado - APA do Lajeado, em Campo Grande-MS.

Portaria de Migração: Trata-se de Portaria que promoveu a migração dos autos de Inquérito Civil 30/2015 do sistema CIC para o sistema SAJ-MP, nos termos do art. 56 da Resolução n. 014/2017-CPJ, de 18 de dezembro de 2017.

Campo Grande, 27 de setembro de 2019.

LUZ MARINA BORGES MACIEL PINHEIRO Promotora de Justiça

## EDITAL Nº 35/2019.

A 26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Habitação e Urbanismo da Comarca de Campo Grande/MS, torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua São Vicente de Paula, 180, Bairro Chácara Cachoeira.

Inquérito Civil nº: 06.2019.00001386-9 Requerente: Ministério Público Estadual. Requerido: Deomedes Correa Pinheiro.

Objeto: Apurar eventual supressão de vegetação nativa de 2,78 ha, sem autorização do órgão ambiental competente, no imóvel rural denominado Chácara Lins, coordenadas Latitude: 20° 17' 35" Longitude 54° 36' 55", nesta capital.

Campo Grande, 01 de outubro de 2019.

LUZ MARINA BORGES MACIEL PINHEIRO

Promotora de Justiça.

#### EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC.

A 26ª Promotoria de Justiça de Campo Grande torna pública a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, firmada nos autos do Inquérito Civil nº 06.2017.00000035-5, em defesa do meio ambiente, na data de 23.09.2019, que se encontra à disposição de quem possa interessar na Rua São Vicente de Paula, n. 180, Chácara Cachoeira, nesta capital, também disponível para consulta no endereço eletrônico: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/, tendo como compromissário o proprietário da Fazenda Cana Brava II, a saber, Edmundo Buck, CPF: 051.773.98-01, domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 467, Vila Baruta, Presidente Venceslau - SP.

Objeto do TAC: estabelecer obrigações de não fazer e de indenizar em face do compromissário Edmundo Buck, proprietário da Fazenda Cana Brava II, consistente, sobretudo, em não suprimir, em qualquer extensão, a vegetação nativa da Fazenda Cana Brava II, a não ser que o proprietário cumpra os requisitos cumulativos do artigo 26 do Código Florestal, quais sejam, o cadastramento do imóvel no CAR e prévia autorização do órgão estadual competente no Sisnama; a doar a soma de R\$ 3.000,00 (três mil reais), à título de indenização pela supressão de aproximadamente 1,73 ha de vegetação nativa, sem a devida autorização ambiental, próximo à coordenada geográfica 21°11'12,332''S 53°50'28,511"W da Fazenda Cana Brava II, à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul – SEJUSP, com destinação específica ao Instituto de Criminalística Hercílio Macellaro para o financiamento de perícias ambientais, parcelado em 3 parcelas, sendo a primeira a ser paga até o dia 20.10.2019, e as demais respectivamente; e, previsão de pagamento de multa caso haja o descumprimento de qualquer das obrigações pactuadas.

LUZ MARINA BORGES MACIEL PINHEIRO Promotora de Justiça.

#### EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC.

A 26ª Promotoria de Justiça de Campo Grande torna pública a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, firmada nos autos do Inquérito Civil nº 06.2017.00000035-5, em defesa do meio ambiente, na data de 26.09.2019, que se encontra à disposição de quem possa interessar na Rua São Vicente de Paula, n. 180, Chácara Cachoeira, nesta capital, também disponível para consulta no endereço eletrônico: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/, tendo como compromissário o proprietário da Área A – Fazenda Rincão, a saber, Paulo Wagner Servidor, CPF: 056.120.151-00, domiciliado na Rua Marambaia nº 126, Coophavila II, Campo Grande – MS.

Objeto do TAC: estabelecer obrigações de não fazer e de indenizar em face do compromissário Paulo Wagner Servidor, proprietário da Área A – Fazenda Rincão, consistente, sobretudo, em não suprimir, em qualquer extensão, a vegetação nativa da Fazenda Rincão, a não ser que o proprietário cumpra os requisitos cumulativos do artigo 26 do Código Florestal, quais sejam, o cadastramento do imóvel no CAR e prévia autorização do órgão estadual competente no Sisnama; a doar a soma de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), à título de indenização pela supressão de aproximadamente 4,6 ha de vegetação nativa, sem a devida autorização ambiental, próximo à coordenada geográfica 20°16'7.4''S 54°41'19.36"W da Fazenda Rincão, à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul – SEJUSP, com destinação específica ao Instituto de Criminalística Hercílio Macellaro para o financiamento de perícias ambientais, parcelado em 5 parcelas, sendo a primeira a ser paga até o dia 20.10.2019, e as demais respectivamente; e, previsão de pagamento de multa caso haja o descumprimento de qualquer das obrigações pactuadas.

LUZ MARINA BORGES MACIEL PINHEIRO Promotora de Justiça.

# COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

# BELA VISTA

#### EXTRATO: TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil 06.2018.00002372-0

COMPROMITENTE: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, por meio da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Bela Vista-MS.

COMPROMISSÁRIO: Lea Bianchi Cardinal Borges – Fazenda Ouro Branco.

OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL

O presente Termo de Ajustamento de Conduta é decorrente do Inquérito Civil nº 06.2018.00002372-0, instaurado pela Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Bela Vista/MS, tendo por objeto "Apurar suposto dano ambiental na Fazenda Ouro Branco, devido a exploração de 20 (vinte) hectares de vegetação nativa secundária".

## DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: A COMPROMISSÁRIA, Lea Bianchi Cardinal Borges, reconhece a ocorrência de dano ambiental, em razão da supressão de 20 hectares de vegetação nativa, em sua propriedade, Fazenda Ouro Branco, localizada em Bela Vista-MS, sem autorização legal para tanto, em desacordo as demais normas, regimentos, e princípios ambientais.

CLÁUSULA SEGUNDA: o COMPROMISSÁRIO se compromete a apresentar, no prazo de 30 dias, comprovação de inscrição do CAR e laudo técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de regularidade ambiental da Área de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal da propriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA: considerando a necessidade de indenizar os danos causados ao meio ambiente, pela supressão indevida de 20 hectares de vegetação fora de área de reserva legal, na propriedade rural Ouro Branco, em Bela Vista-MS, sem autorização legal para tanto, assume o COMPROMISSÁRIO, por meio do presente termo de ajustamento de conduta, tendo por base o princípio do poluidor-pagador, a obrigação de indenizar e compensar o Meio Ambiente mediante a destinação de importância pecuniária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) com vencimento, em parcela única, para o dia 05 de novembro de 2019.

Parágrafo único: o valor deverá ser pago e destinado à Conta do Conselho Municipal de Segurança de Bela Vista-MS, Fundo Municipal Ambiental, Conta Corrente nº 22.452-9, agência 0267-4, Banco do Brasil, devendo ser aplicado e utilizado em atividades ambientais junto ao Município.

Bela Vista-MS, 01 de outubro de 2019.

WILLIAM MARRA SILVA JÚNIOR Promotor de Justiça

#### **JARDIM**

#### EDITAL 06.2019.00001376-9

A Promotoria de Justiça da Comarca de Jardim/MS, torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo relacionado, para conhecimento de terceiros interessados no oferecimento de elementos de informação, o qual encontrase registrado no sistema SAJ/MP, e pode ser integralmente acessado via internet no endereço eletrônico http://consultaprocedimentos.mpms.mp.br/consulta/saj/processo e também encontra-se à disposição de quem interessar na Avenida Coronel Stuck, 85, Centro, cidade e Comarca de Jardim –CEP. 79.240-000

Inquérito Civil n° 06.2019.00001376-9 Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: apurar possível desmatamento em uma área de aproximadamente 1,75 hectares, ocorrido entre 17/11/2014 e 26/04/2015 na propriedade denominada "Rancho Pingo de Ouro", de propriedade de Reginaldo Costa Araújo dos Santos, localizada no município de Guia Lopes da Laguna.

Jardim, 20 de setembro de 2019

ALLAN CARLOS COBACHO DO PRADO

Promotor de Justiça

#### EDITAL 06.2019.00001377-0

A Promotoria de Justiça da Comarca de Jardim/MS, torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo relacionado, para conhecimento de terceiros interessados no oferecimento de elementos de informação, o qual encontrase registrado no sistema SAJ/MP, e pode ser integralmente acessado via internet no endereço eletrônico http://consultaprocedimentos.mpms.mp.br/consulta/saj/processo e também encontra-se à disposição de quem interessar na Avenida Coronel Stuck, 85, Centro, cidade e Comarca de Jardim –CEP. 79.240-000

Inquérito Civil n° 06.2019.00001377-0 Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: apurar possível desmatamento de uma área de aproximadamente 7,80 hectares, ocorrido entre 17/11/2014 e 26/04/2015 na propriedade denominada "Fazenda Desafio" de propriedade de Jadir José dos Santos Timm, localizada no município de Guia Lopes da Laguna/MS.

Jardim, 20 de setembro de 2019

ALLAN CARLOS COBACHO DO PRADO

Promotor de Justiça